



ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

GABINETE

ADM: 1997/2000

**LEI N.º 042/98 DE 17 DE AGOSTO DE 1998**

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidos através desta lei, as Diretrizes Orçamentarias gerais e nas instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual do Exercício de 1999.

Art. 2.º - Consideram-se gastos municipais, os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimentos das obrigações da administração municipal e solução de seus compromissos de natureza social financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo município, considerando:

- I) a do trabalho estimado para o exercício de 1999;
- II) os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III) a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV) a projeção dos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial estabelecida pelo o governo municipal;
- V) importância das obras para administração e os administrados;
- VI) a repercussão de retorno do valor investido na execução das obras;
- VII) o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art.3.º - O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

- I) recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II) recursos destinados ao poder judiciário para o que dispõe o art. 100 e parágrafos da constituição federal;
- III) recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

Art. 4.º - Constituem receitas do município os provenientes de:





ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

GABINETE

ADM: 1997/2000

- I) tributo de sua competência;
- II) atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- III) transferências por força de mandamento constitucional ou convênios firmados;
- IV) empréstimo e financiamento, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

Art. 5.º - A estimativa da receita considera:

- I) os fatores conjunturais que possam vier a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II) a carga de trabalho estimada para serviço, quando este for remunerado;
- III) os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais;
- IV) as alterações tributárias;

§ 1.º - No projeto de lei orçamentaria, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços e índices relacionados com respectivas variáveis, vigentes em julho de 1998.

§ 2.º - A lei do orçamento anual, explicitando os critérios adotados:

- I) corrigirá seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1999;
- II) estimará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1999, ou outro critério que vier a ser estabelecido;
- III) autoriza a contratação de empréstimo por antecipação da receita;

Art. 6.º - O poder executivo fica obrigado a arrecadar tributos de sua competência.

§ 1.º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos deverá ser previsto no Código Tributário Municipal.

§ 2.º - O Poder Executivo desenvolverá esforços para reduzir o volume da dívida inscrita de natureza tributária e não municipal.

Art. 7.º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1999, se necessário, após os trabalhos da revisão constitucional.

Art. 8.º - O Poder Executivo desenvolverá programa para modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9.º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividade.





ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

GABINETE

ADM: 1997/2000

Art. 10.º - O município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencados:

I- PODER LEGISLATIVO:

- a) exercer ações de caráter institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar a administração pública municipal ao princípio de moralização na aplicação das receitas do município, atendendo a ditames constitucionais.

II) PODER JUDICIÁRIO:

- a) dotar o aparelho de justiça de meios e condições para um desempenho jurisdicional no âmbito municipal, contribuindo com recursos suplementares para o exercício regular justiça.

III) - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) modernizar e democratizar a administração pública municipal, objetivando aproximar o povo da área pública e oferecer à população serviços mais eficientes e rápidos, especialmente para implementação de desenvolvimentos econômico e social;
- b) dar seguimento à política de amparo ao servidor público municipal, introduzindo o sistema de cargos e salários, regime jurídico único, regimento interno da prefeitura, direitos, deveres e vantagens dos servidores, admissão por concurso público;
- c) modernizar a máquina administrativa, de modo que o serviço público possa ser modelo, via informatização;
- d) aquisição de equipamentos em geral;
- e) implantação e/ou reformulação do cadastro técnico fiscal;
- f) amortização da dívida pública;
- g) manter os encargos sociais e trabalhistas e dia.

IV - AGRICULTURA:

- a) modernizar e diversificar a produção agropecuária do município, implementando uma política de custeio e investimento, de modo que





ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

GABINETE

ADM: 1997/2000

incentive a área ao desenvolvimento, inclusive com convênios com o Estado e a União, para incremento da produção.

V - COMUNICACÕES:

- a) manutenção e apoio às atividades de telefonia e ao sistema de TV, inclusive com implantação de obras de construção, ampliação e/ou reforma, bem como a aquisição de equipamento diversos para o setor e a aquisição de imóveis necessários aos investimentos.

VI - SEGURANÇA PÚBLICA:

- a) manutenção e apoio às atividades de segurança pública em geral, supletivamente, incluindo construção e aquisição de imóveis.

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) dotar o ensino fundamental do município, de meios para sua reformulação e aperfeiçoamento, de modo que a oferta de vagas aumentem a cada ano, e, que salas de aula se ajustem às carências propiciando a todas as camadas sociais, oportunidades de estudar;
- b) dar apoio á manutenção do ensino pré-escolar, ensino de 2.º grau, supletivo, atividades culturais, esportivas, recreativas, merenda escolar, apoio financeiro a estudantes carentes, ajuda financeira a órgão e/ou associações culturais, esportivas e recreativas, bem como a aquisição de materiais necessários á manutenção de todo setor educacional;
- c) aquisição de equipamento em geral, veículos, máquinas destinadas a manter o pleno funcionamento administrativo e reequipar a secretaria municipal de educação.
- d) aquisição de imóveis necessários á construção, reconstrução, ampliação e/ou reformas de unidades escolares, culturais, recreativas e desportivas.

VIII - ENERGIA E RECURSOS MINERAL:

- a) apoio á manutenção do serviço de iluminação pública, inclusive com a aquisição de equipamentos e materiais diversos, construção, reconstrução e ampliação de rede de energia elétrica, tanto urbana





ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

GABINETE

ADM: 1997/2000

como em: povoados, distritos e/ou localidades a serem servidas com o sistema, aquisição de imóveis em geral, necessários aos investimentos no setor.

IX - HABITAÇÃO E URBANISMO:

- a) apoio á manutenção dos serviços de unidade pública em geral, principalmente: limpeza pública em geral, serviços funerários em geral, logradouros públicos, praças e jardins;
- b) implantação, construção, reconstrução e/ou reformas de prédios, praças, ruas, avenidas, logradouros públicos, pavimentação em geral, meios-fios, sarjetas;
- c) aquisição de imóveis em geral;
- d) implantação, revisão e atualização do cadastro técnico municipal, com a informatização de todo o setor;
- e) construção de pontes e obras similares;
- f) reformas e/ou construção da nova sede da prefeitura.

X - INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO:

- a) apoio e incentivo ás atividades com o turismo no município, especialmente para aproveitamento das belezas naturais e como pólo adequado ao turismo;
- b) implantação e aperfeiçoamento do setor, incluindo: equipamento em geral;
- c) programa de apoio á micro e pequena empresa.

XI - SAÚDE E SANEAMENTO:

- a) apoio ás atividades do setor, especialmente: á manutenção de postos de saúde, hospitais, sistema de captação, distribuição e manutenção de redes de água tratada, redes de esgotos;
- b) construção, ampliação, reconstrução, reformas de: postos de saúde, unidades, hospitais em geral;
- c) aquisição de imóveis e equipamentos em geral, veículos;





ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

GABINETE

ADM: 1997/2000

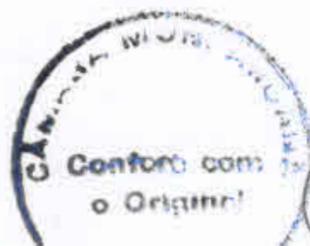
- d) manter convênios com o estado e a união, objetivando incrementar a política de saúde no município.

XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

- a) apoio e manutenção das atividades de assistência social, em geral;
- b) distribuição de remédios, gêneros alimentícios e agasalhos;
- c) recursos destinados a: transportes, alimentação, cirurgias, internações e similares;
- d) construção, ampliação, reforma e/ou reconstrução de obras sociais e assistência em geral;
- e) aquisição de imóveis em geral;
- f) construção, reforma, ampliação de: casas populares em geral, incluindo doações, distribuição de materiais de construção em geral à população carente;
- g) aquisição de veículos e equipamentos em geral para o setor;
- h) lavoura comunitária;
- i) programas de apoio ao pequeno agricultor.

XIII - TRANSPORTES:

- a) apoio e manutenção das atividades do setor rodoviário municipal incluindo DMER;
- b) construção, reconstrução, reforma, implantação, aberturas de: estradas, pontes, pontilhões, mata-burros e demais obras do setor rodoviário;
- c) aquisição de equipamentos em geral, tanto de formas: á vista, parcelado, consórcio e similares;
- d) aquisição de imóveis em geral;
- e) aquisição de veículos em geral;
- f) construção, reconstrução, ampliação, reforma e/ou implantação de obras fluviais e similares incluindo a aquisição de equipamentos em geral;





ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

GABINETE

ADM: 1997/2000

g) adotar uma política rodoviária no município, em convênio com o estado.

Parágrafo Único - as obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução, o exercício de 1999, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 11.º - O orçamento anual compreenderá receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas a sua elaboração, os princípios da anualidade, unidades, equilíbrio, exclusividade.

§ 1.º - Os serviços municipais remunerados, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2.º - As estimativas de gastos e receitas dos serviços municipais, remuneradas ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

Art. 12.º - O Orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidamente de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13.º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes o orçamento de 1999, ressalvados os casos autorizados em lei própria, os seguintes gastos:

- I) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 45%(quarenta e cinco por cento) das receitas correntes;
- II) pagamentos e serviços de dívidas, que não poderão ultrapassar o limite de 5%(cinco por cento) do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados e, 1%(um por cento) quando remunerado;
- III) transferências, inclusive as relacionados com os serviços da dívida e encargos sociais;
- IV) immobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:
  - a) 8% (oito por cento) do montante do orçamento anual, quando destinados aos serviços não remunerados;
  - b) 20% (vinte por cento) da receita, nos serviços remunerados;
  - c) 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

Art. 14.º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.





ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

GABINETE

ADM: 1997/2000

Art.15.º - Caberá ao órgão de finanças municipal, o levantamento dos valores que deverão fazer parte do orçamento de que se trata a presente lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal, baixará calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com os diretores de todos os órgãos de assessoramento direto para serem discutidas as metas orçamentarias aventadas.

Art. 16.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1999

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARUANÃ**, aos 17 dias do mês de agosto de 1998.

  
**Adenésio Nunes**  
Prefeito Municipal

